



**Município de
Resende**

Despacho n.º 5/2024

Tolerâncias de Ponto – Páscoa

Considerando a relevância que a celebração da Páscoa representa para as famílias, bem como a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto nesta época, entendo que se justifica plenamente, à semelhança dos anos anteriores, a adoção de providências que permitam aos trabalhadores do Município de Resende desfrutar desta quadra.

Assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º (anexo I) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (versão atualizada), determino a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores deste Município no próximo dia 28 de março de 2024 (durante o período da tarde).

Deve-se fazer público que no âmbito do estabelecido na alínea a) do n.º 2 da cláusula 19.ª-B do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 26/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2015, alterado pelo Aviso n.º 1559/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2020, no dia 1 de abril de 2024 (todo o dia), os serviços municipais encontrar-se-ão encerrados, por haver concessão de tolerância de ponto.

Aos trabalhadores dos serviços municipais essenciais, em que seja reconhecida a necessidade de continuar o exercício de funções, por razões de interesse público, em quaisquer dos dias cobertos por tolerância de ponto, devem os respetivos dirigentes promover a sua dispensa do dever de assiduidade, em dias a fixar oportunamente.

Este despacho aplica-se, também, aos trabalhadores que transitaram para o Município de Resende, no âmbito da transferência de competências, nos domínios da saúde e da educação.

À reunião do órgão executivo, para conhecimento.

Divulgue-se.

Cumpra-se.

Resende, 7 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. M. Garcez Trindade)